



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 9712,

DE 7 DE NOVEMBRO 2001.

Cessa redução de jornada de trabalho de servidor
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999 e considerando o disposto no Processo nº 1501/10321/2000/ROLIM DE MOURA,

DECRETA:

=====

Art. 1º- Fica cessada a redução da carga horária da servidora MARIA DE FÁTIMA MACÊDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300019170, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto 8946, de 10 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.409, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
nº 4853 do dia 8 / 11 / 2001

DECRETO Nº 11.715

Essa redução de jornada de trabalho de servidores
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
confere o art. 6º, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 16, da Lei
Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999 e considerando o disposto no Processo nº
1501/1012/2000/KOLM DE MOURA,

RESOLVE

Art. 1º - Fica cessada a redução de carga horária de servidores MARIA DE FATIMA
MACHADO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 100019170,
percentagem de 20% do Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto 8940,
de 10 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4409, de 11 de janeiro de
2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça do Governo do Estado de Rondônia, em
Rondônia

JOSÉ DE ABRIL BIANCO
Governador